

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**
.....

XIV – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 110, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 27, de 2024, da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, V e VII da Constituição Federal, a retificação da Resolução nº 53, de 2023, que “Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54,055,925.00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”*, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 27, de 2024, da Presidência da República (nº 154, de 23 de abril de 2024, na origem) submete à análise do Senado Federal pleito de novo exame desta Casa Legislativa, em razão de equívoco na informação relativa à comissão de compromisso da operação de crédito constante da Resolução nº 53, de 26 de dezembro de 2023, do Senado Federal.

A Resolução nº 53, de 2023, autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao Programa

“ProMorar Brasil - Promoção de Novas Estratégias de Habitação no Brasil para a População de Baixa Renda”.

No entanto, se faz necessária a retificação da referida Resolução, para alterar o inciso XIV do seu art. 2º, que trata das condições financeiras da operação. O montante máximo aprovado para a comissão de compromisso foi de 0,5% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo quando deveria ter sido de 0,75% a.a., conforme estabelecido nas normas gerais do contrato negociado com o organismo financeiro.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito, tendo retificado o valor máximo da comissão de compromisso do empréstimo.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestou o entendimento de que é necessária a retificação da Resolução nº 53, de 2023, para que a comissão de compromisso seja de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e entidades controladas. Ademais, nos termos de seu inciso VIII, fica atribuída ao Senado Federal a competência para disciplinar os limites e condições para a concessão de garantia da União nas referidas operações.

A matéria sob análise encontra-se normatizada na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, além de sujeitar-se à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Nesse sentido, a STN do Ministério da Fazenda, por intermédio do Parecer SEI nº 75/2024/MF, de 23 de fevereiro de 2024, presta as devidas informações, concluindo não ter nada a opor à retificação das condições da operação de crédito externo.

Em relação ao custo da operação, a STN, nesse parecer, analisou, com base no novo cronograma estimativo de execução da operação, o impacto financeiro da retificação da comissão de compromisso, concluindo que o custo da operação se manteve em patamares aceitáveis, segundo os seus critérios.

Considerando as informações constantes do parecer da STN, a alteração pretendida não trará implicação sobre a observância e o cumprimento dos limites e demais exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Em conclusão, inexistindo obstáculo de ordem regimental e ou jurídico, e tendo em vista que se trata de pedido de retificação de autorização senatorial por reconhecimento de erro técnico, sem implicações sobre o cumprimento dos limites e demais condições já analisadas pelo Senado Federal, entendemos que a matéria merece aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, apresento voto favorável à alteração pretendida na Mensagem nº 27, de 2024, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera o inciso XIV do art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, que “autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 54.055.925,00 (cinquenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América)”.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 53, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

XIV – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

63ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 27/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

12 de novembro de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos